

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 18/2015 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改民政總署的組織及運作

Regulamento Administrativo n.º 18/2015

Alteração à organização e funcionamento do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第17/2001號法律《設立民政總署》通過的《民政總署章程》的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001 (Criação do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條 修改

Artigo 1.º

Alteração

第32/2001號行政法規《民政總署之組織及運作》第十三條修改如下：

O artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2001 (Organização e funcionamento do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais) passa a ter a seguinte redacção:

“第十三條 其他權限

«Artigo 13.º

Outras competências

-
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- (八)
- (九)
- (十)

-
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)

(十一) 協調和推動跨部門公共服務的實施機制，並藉與其他公共部門、實體簽訂的協議，提供協議訂定的服務；

11) Coordenar e promover o mecanismo de desenvolvimento de serviços públicos interdepartamentais, bem como proceder à prestação dos serviços que sejam objecto de acordos celebrados com outros serviços e entidades públicas;

(十二) [原(十一)項]”

12) (anterior alínea 11))»

第二條
廢止

廢止第32/2001號行政法規《民政總署之組織及運作》第五條。

第三條
生效

本行政法規自二零一六年一月一日起生效。

二零一五年十二月四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 19/2015 號行政法規

體育局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章
性質及職責

第一條
性質及宗旨

體育局為具有行政自治權的局級公共部門，其宗旨為：

- （一）指導、鼓勵、協助及推動體育運動；
- （二）協力為體育發展創造必要的條件；
- （三）協調體育社團實體之間的關係。

第二條
職責

體育局的職責為：

- （一）執行體育政策，廣泛引發市民大眾尤其是青少年對體

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2001 (Organização e funcionamento do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

Aprovado em 4 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2015

Organização e funcionamento do Instituto do Desporto

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza e fins

O Instituto do Desporto, adiante designado por ID, é um serviço público dotado de autonomia administrativa, equiparado a direcção de serviços, que tem por fim:

- 1) Orientar, estimular, apoiar e promover o desporto;
- 2) Coordenar os esforços para a criação de condições necessárias ao desenvolvimento do desporto;
- 3) Moderar as relações entre as entidades que integram o desporto associativo.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições do ID:

- 1) Executar a política desportiva, incentivando e divulgando junto da população em geral, e dos jovens em particular, o inte-